

3110 - Previdência - Inativo	cr\$ 5.309,72
3110 - Previdência - Pensionistas	cr\$ 12.493,80
3110 - Arrecadação - Pessoal	cr\$ 96.683,68
3110 - Contabilidade - Pessoal	cr\$ 36.300,00
3110 - Educação 1º Grau - Pessoal	cr\$ 199.000,00
3110 - Educação 2º Grau - Pessoal	cr\$ 117.000,00
TOTAL	cr\$ 1.290.000,00

Art. 3º - Os recursos para o atendimento do Art. 1º advirão do excesso da arrecadação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 16 de junho de 1980


RAINOR BREDA
 Prefeito Municipal

Lei nº 509/80

EMENTA:

Estabelece majoração de vencimentos no Quadro de Servidores Ativos e Inativos da Administração Municipal.

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam majorados em 40% os vencimentos do Quadro de Funcionários

da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves de acordo com a Tabela nº I da Lei 365/71 que passa a ter a seguinte redação:

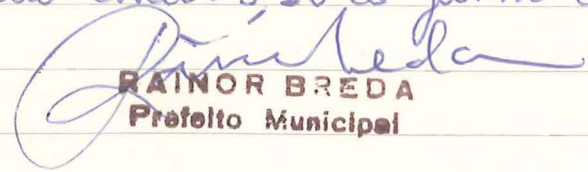
- a) Vencimento de cr\$ 3.300,00 gratificação nível IV.
 - Assessoria Fazendária cr\$ 4.820,00
 - Secretaria do Inca. para cr\$ 4.620,00
- b) Vencimentos de cr\$ 3.300,00 nível A - Provirimento Efetivo, para cr\$ 4.620,00
- c) Vencimentos de cr\$ 2.760,00 nível III - Função Gratificada Secretária da Junta Serviço Militar, para cr\$ 3.864,00
- d) Vencimentos de cr\$ 2.760,00 Classe A - Causidat Emergência para cr\$ 3.864,00
- e) Vencimentos de cr\$ 10.000,00 nível E - Provirimento Efetivo para cr\$ 14.000,00
- f) Vencimentos de cr\$ 8.000,00 Classe IV - Cargo em Comissão para cr\$ 11.200,00
- g) Vencimentos de cr\$ 7.000,00 Classe III - Cargo em Comissão para cr\$ 9.800,00
- h) Vencimentos de cr\$ 4.500,00 para cr\$ 6.300,00
- i) Vencimentos de Inativos de cr\$ 1.500,00 para cr\$ 2.100,00
- j) Vencimentos de Pensionistas de cr\$ 1.183,00 para cr\$ 1.656,20
- l) Vencimentos de cr\$ 1.700,00 Função Gratificada nível II para cr\$ 2.380,00

Art. 2º - Para o disposto do Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para cobrir as despesas de corrente da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em

contrário, retroagindo os efeitos a 1º de maio de 1980.

Alfredo Chaves, 16 de junho de 1980.


RAIMOR BREDA
Prefeito Municipal

Lei nº 510/80

O Prefeito municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei autorizativa.

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito municipal de Alfredo Chaves, expressamente autorizado a representar a Prefeitura municipal de Alfredo Chaves, como um dos instituidores, na escritura pública de constituição de uma Fundação, entidade de direito privado, a qual terá por objetivo a manutenção do Hospital pertencente à municipalidade, de postos de Saúde e outros serviços correlatos, bem como, representar a municipalidade nos demais atos necessários ao funcionamento e legalização jurídica da nova entidade.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado a fazer a dotação dos bens imóveis em nome do município, constituídos pelo terreno sito à Rua Costa Ferreira, nesta cidade e do prédio nele construído, onde funciona o hospital, bem como o mobiliário e demais instrumentos médicos hospitalares pertencente ao município.